



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.908/2014

ALTERA O ANEXO BJ DA LEI
MUNICIPAL Nº 34/89.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 031/2014 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a alteração da nomenclatura do emprego criado pelo artigo primeiro da Lei Municipal nº 1.577, de 26/05/2010, de Médico Clínico Geral para **Médico Clínico Geral ESF**.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a **alterar a Síntese dos Deveres** do emprego do ANEXO BJ – Médico Clínico Geral ESF, com base na nomenclatura dos Anexos prevista no parágrafo único do Art. 4º da Lei Municipal nº 034/89 (com redação dada pela Lei Municipal nº 1.682/2011), conforme Anexo desta Lei

Art. 3º. Ficam alterados os **requisitos mínimos para provimento da vaga e a forma de recrutamento** da vaga do Anexo BJ, conforme Anexo desta Lei

Art. 4º. O emprego criado pelo artigo primeiro da Lei Municipal nº 1.577, de 26/05/2010, ficará automaticamente extinto no momento em o Governo Federal ou o Município extinguir o ESF - Estratégia de Saúde da Família

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 26 de fevereiro de 2013.



CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.908/2014

Anexo Único -- Fl. 01/02

ANEXO BJ

EMPREGO: Médico Clínico Geral ESF

NÍVEL SALARIAL: (...)

NÚMERO DE VAGAS: (...)

SÍNTESE DOS DEVERES: Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Atender consultas clínicas e procedimentos nas Unidades Básicas de Saúde do município e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários ao qual é vinculado; Efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano, assim como aplicar os métodos da medicina preventiva; Efetuar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, pequenas clínicas-cirúrgicas, cirurgias ambulatoriais e demais procedimentos para fins diagnósticos; Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário proposto pela referência; Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; Fomentar a criação de grupos comunitários específicos como hipertensos, diabéticos, gestantes, etc.; Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, técnicos de enfermagem e demais componentes da equipe; Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade Saúde da Família; Acompanhar a execução dos Protocolos Clínicos ou Normativas Técnicas do MS, devendo modificar a rotina médica, desde que existam indicações clínicas e evidências científicas para tanto; Verificar e/ou atestar óbito de usuário acompanhado pela equipe quando do óbito em domicílio; Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência aos usuários de sua área adscrita (município); Prescrever exames laboratoriais e complementares, assim como interpretar seus resultados; Incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; Preencher e visar mapa de produção, ficha médica com diagnóstico e tratamento; Supervisionar e orientar os trabalhos dos estagiários e internos; Preencher fichas dos doentes atendidos a domicílio; Preencher relatórios comprobatórios de atendimento; Manter registro dos pacientes examinados; Colaborar para a melhoria de saúde e vida da coletividade; Sugerir medidas visando o aproveitamento dos recursos médicos e sanitários; Participar do gerenciamento da operacionalização da Equipe de Saúde da Família como um todo, visando a melhoria contínua no atendimento e na saúde da comunidade assistida; Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; Diagnosticar, programar e implementar as atividades segundo critérios de risco a saúde,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.908/2014

Anexo Único – Fl. 02/02

priorizando solução dos problemas de saúde mais frequentes e assim desenvolver ações focalizadas sobre os grupos de risco e fatores de risco comportamentais, alimentares e/ou ambientais, com a finalidade de prevenir o aparecimento ou a manutenção de doenças e danos evitáveis; Implementar as diretrizes da Política Nacional de Humanização, incluindo o acolhimento; Trabalhar interdisciplinarmente em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações; Promover e desenvolver ações intersetoriais, buscando parcerias e integrando projetos sociais e setores afins, voltados para a promoção da saúde, de acordo com prioridade e sob a coordenação da gestão municipal; Promover, estimular e incentivar a participação da comunidade no controle social, no planejamento, na execução e avaliação das ações e assim participação ativa, estruturação e funcionamento dos conselhos locais e municipais de saúde, tendo como instrumentos Lei Orgânica da Saúde (8.142/90); Diagnosticar a situação de saúde do território adscrito com objetivo de planejar suas ações, utilizando relatórios do SIAB, identificação das lideranças, conhecimento de estratégias de saúde comunitária, mapeamento da rede de serviços de apoio e definições de áreas de risco; Desenvolver ações de saúde na Estratégia Saúde da Família organizadas, minimamente, conforme a Portaria 648/06 que define como áreas estratégicas da Atenção Básica: eliminação da hanseníase, controle da tuberculose, controle da hipertensão, controle da diabetes mellitus, eliminação da desnutrição infantil, saúde da criança, saúde da mulher, saúde do idoso, saúde bucal e promoção de saúde. Conhecer e participar da elaboração dos fluxos de referência e contra-referência à atenção secundária e terciária, junto ao gestor municipal, bem como articular com a rede de atenção básica do município, quando a Saúde da Família não for a única estratégia de organização da rede de saúde; Identificar processos de violência no meio familiar e abordá-lo de forma integral, organizada, com participação das diferentes áreas e setores e de acordo com os preceitos legais e éticos existentes.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados. Sujeito ao uso de uniforme e crachá.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

(...)

RECRUTAMENTO:

Processo Seletivo.